

## **RESOLUÇÃO SEDUC -Nº 64, DE 29-11-2023**

*Estabelece o Projeto Gestão Educacional Paulista e dá providências correlatas*

O Secretário de Estado da Educação, considerando:

- as atribuições do órgão central da Secretaria da Educação e das Diretorias de Ensino, bem como o disposto nos incisos III e V do artigo 3º do no Decreto nº 64.187, de 17 de abril de 2019; e - a importância do monitoramento, gestão e avaliação das ações, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Educação junto às unidades escolares e aos estudantes para a garantia da qualidade dos serviços prestados,

Decreta:

Artigo 1º - Fica estabelecido, no âmbito da Rede Estadual de Ensino, o "Projeto Gestão Educacional Paulista", voltado para a gestão e monitoramento estratégico das Diretorias de Ensino e unidades escolares com foco na entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

?

Artigo 2º - O Projeto Gestão Educacional Paulista observará as seguintes diretrizes:

I – Fortalecimento da Gestão de resultados das políticas educacionais;

II – Implementação das melhores práticas de gestão nas estruturas descentralizadas da rede estadual;

III – Avaliação de resultados para melhoria contínua da gestão pública e dos serviços prestados;

IV – Sistematização de informações sobre gestão das Diretorias de Ensino para tomada de decisão com base em evidências;

V – Promoção da Equidade nos procedimentos de gestão adotados nas Diretorias de Ensino.

Artigo 3º - São finalidades do Projeto Gestão Educacional Paulista:

I – Melhoria da qualidade de ensino e demais serviços ofertados aos estudantes;

II – Melhoria da gestão das unidades escolares e Diretorias de Ensino.

Artigo 4º - A fim de alcançar as finalidades, de que trata o artigo 3º desta Resolução, o Projeto Gestão Educacional Paulista desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

I – definição e divulgação de indicadores e metas de desempenho de gestão das Diretorias de Ensino, alinhadas com as metas de qualidade da aprendizagem dos estudantes por meio de Resolução do Secretário da Educação;

II – implementação de processos de gestão, monitoramento e acompanhamento de indicadores e ações das Diretorias de Ensino;

III – elaboração e implementação de diretrizes e procedimentos de gestão nas Diretorias de Ensino.

Artigo 5º - As Subsecretarias de Acompanhamento da Grande São Paulo e do Interior (SAGESP e SAINTEP) ficarão responsáveis, em nível estratégico, pela implementação, gestão e seleção da Equipe de Monitoramento do projeto na rede estadual de ensino

Artigo 6º – A Equipe de Monitoramento do projeto será constituída por Supervisores de Ensino/Educacionais e/ou servidores desta secretaria, organizados por polo de atuação.

Artigo 7º - Cada Supervisor de Ensino/Educacional ou servidor desta Secretaria, definido no Art. 6º, será responsável por 1 (um) ou mais polos de atuação que abrangerá várias Diretorias de Ensino.

§1º Fica vedado ao servidor da Equipe de Monitoramento, avaliar e monitorar a Diretoria onde o cargo dele estiver lotado.

§2º Os Supervisores de Ensino/Educacionais que quiserem integrar a Equipe de Monitoramento deverão participar de processo seletivo conduzido pelas Subsecretarias de Acompanhamento da Grande São Paulo e do Interior (SAGESP e SAINTER).

§3º Os Supervisores de Ensino/Educacionais que fizerem parte da Equipe de Monitoramento, ficaram responsáveis pela supervisão de 1 (uma) escola estadual, Municipal ou particular na Diretoria de Ensino que estiver lotado o cargo.

Artigo 8º - Caberá a Equipe de Monitoramento por meio dos seus polos:

a) acompanhar as atividades e ações das Diretorias de Ensino e unidades escolares, verificando o cumprimento das metas e indicadores de desempenho estabelecidos;

b) orientar gestores sobre as melhores práticas de gestão, fornecendo suporte e orientações para a melhoria contínua dos serviços educacionais;

c) monitorar os resultados alcançados pelas Diretorias de Ensino em relação às metas estabelecidas no programa;

d) avaliar a efetividade das ações implementadas, identificando pontos fortes e áreas que necessitam de aprimoramento;

e) utilizar as informações sistematizadas sobre a gestão das Diretorias de Ensino para tomar decisões fundamentadas em dados e evidências;

f) garantir que os procedimentos de gestão adotados pelas Diretorias de Ensino sejam pautados pela equidade;

g) colaborar na elaboração e implementação de diretrizes e procedimentos de gestão nas Diretorias de Ensino, assegurando que ações estejam alinhadas com as metas e objetivos do Programa de Gestão Paulista;

h) atuar como um mediador entre a Secretaria da Educação, as Diretorias de Ensino e as unidades escolares, promovendo a comunicação eficiente e a articulação entre essas instâncias para o alinhamento das ações e o alcance dos resultados esperados.

Artigo 9º - Os servidores integrantes da Equipe de Monitoramento, nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório para localidade diversa da sede do órgão de exercício visando a execução do Projeto Gestão Educacional Paulista, farão jus a diárias e será utilizado como ponto de referência a localidade da sede de exercício do cargo.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação